

M.F. 119
Raro

DR. VIVALDO PALMA LIMA

A CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

DO

GYMNASIO AMAZONENSE

*Contestação ao protesto e ao recurso do
dr. Lourival Alves Muniz*

MANAOS - AMAZONAS

Secção de Obras - EMPRESA DO AMAZONAS

1913

— Os artigos publicados no "Anuário" em
tratando o protesto apresentado no Juízo da
Folha da Fazenda para a Lourenço Alves Mo-
niz sobre a nomeação do Dr. Vivaldo Palma
Lima para a Cadeira de Física e Química do
Gymnasio Maranhense —

A cadeira de Physica e Chimica do Gymnasio Amazonense.

O dr. Lourival Alves Muniz, com a ideia fixa de ser lente do Gymnasio sem o necessario preparo, como revelou nas provas do ultimo concurso, acaba de publicar um protesto contra a minha nomeação, baseado em dados falsos ageitados ás suas conveniencias, e em artigos de um Regulamento já revogado pelos outros que precederam ao que se acha actualmente em vigor.

Valendo-se de sophismas e de calculos da mathematica de seus interesses, escondeu a verdade nas dobras de suas razões, posto que ella, a verdade, tenha de apparecer depois, radiante e magestosa como costuma ser.

A verdade é como um raio de luz, atravessa o veu espesso e sombrio que a esconde, por mais astuciosos que sejam os planos concebidos para encobri-la.

A minha nomeação foi muito legal, e conquistada pela superioridade de provas sobre os outros candidatos; não espoliei direitos

do meu competidor protestante, porque em nenhuma das provas teve elle vantagem sobre os seus concorrentes.

E' de admirar que, tendo sido elle o ultimo, depois de quasi um anno, tenha a pretensão de querer se arvorar a ser o primeiro.

Por occasião do concurso, e do julgamento, e da congregação, e das informações e da decisão do governo, valeu-se dos esforços, dos empenhos e dos pedidos de seus amigos, de seus parentes e de seus socios, mas, no momento de mostrar o seu merito nas provas, foi o que se viu e consta do parecer da commissão, a despeito dos ingentes esforços de um dos membros della, que fez tudo para que o meu competidor não tivesse o destino que merecia, e que teria, se não estivesse lá o seu amigo, encarregado, acima de tudo, de o salvar de um naufragio, para depois arranjar uma votação muito manhosamente conseguida.

Se o dr. Lourival se julga preferido, porque não me venceu nas provas?

Porque não venceu também ao nosso commum competidor dr. Vicente Telles de Sousa?

Porque *nenhuma* vantagem levou sobre nós outros.

Como vem agora allegar direitos que não tem!

No seu protesto diz o dr. Lourival:

«Ao seu requerimento juntou o protestante, além dos documentos indispensaveis para a inscripção, mais um certificado de seu diploma de professor normalista por este Estado, título este que lhe confere o direito de preferencia *para os logares de concurso quando classificado em igualdade de condições com outros candidatos.* (Art. 134 do Regulamento de 13 de Outubro de 1893).»

Ainda bem que s. s. cita a data do Regulamento, porque, mesmo uma pessoa ignorante em direito, sabendo logo tratar-se de um Regulamento revogado, fica certo de ter o meu competidor querido passar *um conto do vigario* juridico com o seu protesto.

Eu lanço um repto ao dr. Lourival, ou a quem por elle fôr capaz disso, que publique em letras redondas o artigo do Regulamento Geral da Instrucção Publica dando preferencia aos professores normalistas nos concursos do Gymnasio.

Porém, veja que o Regulamento que está em vigor é aquelle a

que se refere o Decreto n. 892 de 19 de Janeiro de 1909.

O dr. Lourival em questão de regulamentos ainda ficou no de 13 de Outubro de 1893, quando d'ahi para cá já boiaram e desapareceram bem uns tres outros que igualmente se acham revogados.

Ora, sr. dr. Lourival, isso de querer citar um artigo revogado, póde servir para enganar os parvos, mas não serve absolutamente para provar o direito de ninguem.

E' preciso que o dr. Lourival se convença de que só a superioridade nas provas de um concurso póde dar ganho de causa a um candidato qualquer; e é necessario também que s. s. se convença de que, nem os amigos, nem os protectores, nem os momentos politicos, podem dar de presente uma cadeira de lente a quem, na occasião de um concurso, não deu de si, nem mesmo tendo todos os santos a o impellir pelas costas.

Que direito de primazia póde ter um candidato que, no maximo, só pode allegar não ter sido *deficiente*, quando se acha aliás impossibilitado de affirmar que teve uma *superioridade* qualquer?

Eu acredito que o meu concorrente protestante está certo de que, aquelles que governam com a justiça e o direito, fazem o que fez o ex-governador coronel Bittencourt, julgando pelo parecer da commissão, a despeito do canto diario das sereias collocadas por si em torno d'elle, para cantar-lhe a melodia afinadissima dos *seis e meio*.

Continuando o seu protesto, disse o dr. Lourival: «Decorrido o praso fixado para a apresentação dos requerimentos de inscrição, no dia fatal em que os candidatos deviam apresentar *cincoenta exemplares impressos* de suas dissertações, sob pena de serem excluidos do concurso, (arts. 396 e 398 do Reg. em vigor) só dois dos candidatos preencheram esta formalidade, porquanto o dr. Vivaldo Lima, embora por motivo independente de sua vontade, não apresentou, no momento opportuno o numero exacto de exemplares determinados por lei.

Sem embargo, porém, de quem tinha a incumbencia de zelar pelo cumprimento integral do regulamento, foi este candidato acceto como concorrente, tendo apresentado apenas quatro ou cinco exemplares de seu trabalho, quando devia ter apresentado *cincoenta* como os outros que tambem tiveram contra si o mesmo motivo de força maior allegado como justificação da falta de preenchimento da formalidade regulamentar. Desta fórma, portanto, uma primeira vez se considerava *letra morta* um claro dispositivo de lei».

E' de pasmar como a rabulice de feira leva um moço como o dr. Lourival a alterar a verdade dos factos como um recurso de defeza das suas ambiciosas pretensões.

Dizer que eu não apresentei os cincoenta exemplares de minha these *no dia fatal em que os candidatos deviam apresentar!*

Ora, sr. dr. Lourival, faltar a verdade, não é um recurso digno, e s. s. bem sabe que *é mais facil pegar-se um mentiroso do que um coxo.*

Eu entreguei todos os cincoenta exemplares de minha these á Secretaria do Gymnasio Amazonense *no dia fatal* da apresentação, e disso tenho documentos e grande numero de testemunhas; somente o meu concorrente protestante, nesse dia, ou fingiu-se de cego para não ver e não saber, ou viu e soube e agora falta a verdade por conveniencia propria.

O caso que houve foi o seguinte:

A typographia do *Jornal do Commercio*, á qual confiei a impressão de minha these de concurso, estava a terminar a collagem das capas dos cincoenta exemplares, e só faltavam trinta minutos para a hora annunciada da Congregação.

Receiando ficar com o meu tempo e trabalho perdidos, fui ás pressas ao Gymnasio, pedindo ao director dr. Placido Serrano que retardasse de um quarto de hora o inicio da sessão, porque os cincoenta exemplares de minha these dentro de poucos minutos estariam concluidos.

Perguntando-me o dr. Placido se já tinha alguns exemplares promptos, repliquei-lhe que sim, tendo elle me pedido para ir buscar alguns, dizendo que ainda faltavam lentes e havia bastante tempo ainda, porque, depois da chegada de todos e aberta a sessão, ia haver leitura e discussão da acta.

Volto á redacção do «Jornal do Commercio», tomo cinco exemplares dos que estavam promptos e me dirijo, correndo, ao Gymnasio. Não estava a congregação ainda reunida, achei ali poucos lentes.

Entreguei os cinco exemplares ao dr. Placido, que mandou-me buscar logo os outros, dizendo perder eu o direito ao concurso se deixasse de os entregar naquelle dia, e ao mesmo tempo preveniu-me que a sessão começaria logo que chegassem mais alguns lentes.

Volto novamente ao «Jornal do Commercio» e já encontro os quarenta e cinco exemplares restantes promptos.

Mandei fazer dois embrulhos para levar-os eu mesmo ao Gymnasio.

A Congregação estava reunida e o secretario a lêr a acta.

Entreguei então os exemplares na Secretaria do Estabelecimento para que os empregados os fossem collocar sobre a mesa do director, na sala da Congregação.

Tinha cumprido a lettra do art. 396 do Regulamento em vigor, quando diz: «No dia em que a Congregação se reunir para eleger os arguentes, ser-lhe-ão apresentados cincoenta exemplares de um trabalho original, impresso, de cada um dos concorrentes».

E assim tinha-me livrado do art. 398, que diz: «Serão excluidos do concurso os candidatos que não satisfizerem ao determinado no art. 396.

Entre o facto que se deu, e aquillo que o dr. Lourival affir-

mou, vae uma grande distancia, com sacrificio da verdade.

A' sua palavra suspeita, eu anteponho a resposta que acaba de dar-me o nosso companheiro de luctas, dr. Vicente Telles, á seguinte carta que lhe dirigi:

Illustre sr. dr. Vicente Telles de Sousa Junior.

Saudações.

Peço-lhe, a bem da verdade, que me responda se recebeu ou não um exemplar de minha these de concurso na tarde de 8 de Fevereiro do anno passado, logo depois da sessão da Congregação em que apresentamos o numero de exemplares determinados por lei, para a concorrência á cadeira de Physica e Chimica do Gymnasio Amazonense; e, bem assim, peço-lhe que me diga se sabe ter eu entregue SOMENTE cinco exemplares, naquelle dia, como capciosamente affirmou, em seu protesto, o nosso commum competidor dr. Lourival Alves Muniz.

Permitta-me fazer de sua resposta o uso que me convier, a bem de meus direitos.

Manãos, 27 de Janeiro de 1913.

Dr. Vivaldo Palma Lima.

Eis a resposta:

Illustrado dr. Vivaldo Palma Lima.

Saudações.

Em resposta á sua carta, digo-lhe que no dia 8 de Fevereiro do anno passado, recebi um exemplar de sua these que me foi enviada pelo secretario do Gymnasio; e,

sei tambem que, durante a sessão da Congregação, o meu illustrado competidor apresentou os exemplares restantes por ter levado cinco, antes do inicio da mesma Congregação.

Póde fazer o uso que lhe convier.

Manáos, 27 de Janeiro de 1913.

(a) *Vicente Telles de Sousa Junior.*

Dizer o dr. Lourival que eu não apresentei *no dia fatal o numero determinado por lei!*

S. s. já estará esquecido de que sahi naquella tarde do edificio do Gymnasio com um exemplar de minha these na mão?

Alterar por conveniencia a verdade! Quando, por ocasião de ser declarada a ordem do dia da sessão pelo director, já tinha eu feito entrega de TODOS os cinquenta exemplares exigidos, como consta da acta da referida Congregação, cuja certidão, por mim requerida, é do seguinte theor:

«Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que a parte da acta da sessão da Congregação deste estabelecimento, de oito (8) de Fevereiro de mil novecentos e doze (1912), exarado á pagina trinta e cinco e verso, do livro competente é do theor seguinte:

«O senhor presidente communicou que, tendo terminado hontem, o praso para inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento da cadeira de Physica e Chimica, vaga pelo fallecimento do dr. Raymundo da Rocha Felgueiras, convocára a presente reunião para dar cumprimento ao que determina o artigo

trezentos e oitenta e nove (389) do regulamento em vigor».

«Communicou tambem, que ao concurso estavam inscriptos os senhores doutores: Lourival Alves Muniz, Vivaldo Palma Lima e Vicente Telles de Souza Junior, que deram cumprimento aos dispositivos regulamentares apresentando os cincoenta (50) exemplares de suas theses, que se achavam sobre a mesa».

Dado e passado na Secretaria do Gymnasio Amazonense, aos vinte e quatro (24) dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e treze (1913) Manoel de Mendonça Lima, amanuense. Secretaria do Gymnasio Amazonense. Manáos, 25 de Janeiro de 1913. Feliciano de Souza Lima, secretario».

Depois de terminada a sessão da Congregação, o sr. secretario do Gymnasio lavrou o termo de entrega das theses naquella dia, o qual está redigido do seguinte modo, conforme certidão que me foi concedida:

«Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que o termo de entrega de theses da cadeira de Physica e Chimica, exarado á folha dois (2), do livro competente, é do theor seguinte: «Termo de entrega das theses de concurso á cadeira de Physica e Chimica. Aos oito dias (8) do mez de Fevereiro, do anno de mil novecentos e doze (1912), nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, ás tres (3) horas da tarde na Secretaria do Gymnasio Amazonense, onde se achava o

senhor director, doutor Placido Serrano Pinto de Andrade, conmigo, Feliciano de Souza Lima, secretario, compareceram os senhores doutores Lourival Alves Muniz, Vicente Telles de Souza Junior e Vivaldo Palma Lima, candidatos á cadeira de Physica e Chimica deste estabelecimento, entregando, cada um, cincoenta (50) exemplares das theses com que concorrem á mesma cadeira, de accordo com as disposições regulamentares em vigor. Para constar, eu Feliciano de Souza Lima, secretario, lavrei o presente termo, que assigno com o senhor director. (Assignado) Feliciano de Souza Lima e Placido Serrano Pinto de Andrade. Dada e passada n'esta Secretaria do Gymnasio Amazonense, aos vinte e sete (27) dias do mez de Janeiro de mil novecentos e treze (1913).

Entretanto, o meu concorrente protestante teve a coragem de publicar nas razões do seu protesto que eu não entreguei as theses *no dia fatal!*

Se s. s. escreveu o seu protesto somente para ficar nos autos, fez mal em publical-o, porque a verdade sempre apparece, e, deante d'ella, a mentira enrola o rabinho entre as pernas e foge, cabisbaixa, a procura de um logar onde possa melhor se esconder.

Proseguindo no seu protesto, disse o dr. Lourival:

«Não demonstraria, certamente, elevação de sentimentos, o candidato interessado que, naquelle momento, denunciasse a irregularidade do facto, mas, a estranha

indiferença dos guardas da lei, se foi um acto de benevolencia explicavel, não foi justo nem legal.»

«Não é aqui relatado este pequeno incidente que passou no momento opportuno, como carecendo de importancia, porque preece o protestante de agarrarse a questões de *lana caprina*, em defeza de seus direitos, não; deixaria elle de ser aqui mencionado, se não fosse o primeiro de uma série de actos praticados, talvez de boa fé, porém com sacrificio do Regulamento da Instrucção Publica vigente, com atropelamento de direitos conquistados e sempre em favor de um mesmo candidato, como veremos.»

Santa ingenuidade!

Como vem isso mesmo a calhar para a VERDADEIRA IRREGULARIDADE que se deu naquelle *dia fatal* em que apresentamos as nossas theses!

Ainda de accordo com o art. 396, a Congregação tinha de eleger, como elegeu, os arguentes que deviam fazer parte da commissão examinadora, sendo escolhido como um delles o illustrado dr. Arthur Araujo, amigo intimo do dr. Lourival e um dos seus socios na Empresa telephonica desta cidade.

Este incidente passou no momento opportuno como carecendo de importancia, porque eu não me encommodei com o partido que levava sobre mim o meu competidor, em virtude daquella

escolha, reservando-me a esperança de vencel-o nas provas; nem eu ia me agarrar áquella *questão de lana caprina*, que aqui não seria mencionada *se não fosse a primeira de uma serie de actos praticados*, TALVEZ DE BOA FÉ, porém *com sacrificio do Regulamento da Instrução Publica* (ou de mais alguma cousa) *e sempre a favor do mesmo candidato, como veremos.*

O illustrado dr. Arthur Araujo não quiz se dar por suspeito, posto que isso fosse geralmente notado, e o dr. Lourival ficou na commissão examinadora amparado pelo melhor advogado que era possivel no caso, dado o justo renome que possui o seu amigo, e as sympathias de que goza no seio de seus pares.

Eu e o dr. Vicente Telles de Souza Junior não nos movemos para consideral-o suspeito, esperando ter elle um procedimento moldado nas normas da mais absoluta justiça.

Entretanto, tivemos uma verdadeira desillusão, quando o illustrado dr. Arthur Araujo, depois de ter subscripto o parecer da commissão examinadora em que os candidatos, por suas *impertinentes solicitações* são equiparados, com o protesto do dr. Jorge de Moraes, vota pela proposta ao Governo somente do nome do dr. Lourival, *com atropelamento de direitos conquistados* por mim e pelo dr. Vicente Telles, E SEMPRE EM FAVOR DE UM MESMO CANDIDATO!

Podia o dr. Lourival ser o me-

lhor dos socios, ou podia ser mesmo o melhor de todos os amigos, sem ser isso razão para que a amizade dominasse na occasião do julgamento, a quem tinha accedido, sem recusar, o papel imparcialissimo de juiz.

E eu, que deixei de ter o voto de quem, trabalhando pela minha equiparação, foi tão pressuroso em não votar pela minha apresentação ao governo, jamais escrevi que elle votára *sem criterio*, como o dr. Lourival escreveu, quando no seu protesto se referiu ao voto dado contra si pelo professor Agnello Bittencourt.

Não escrevi, nem peço ao dr. Lourival para me dar uma classificação a semelhante voto do dr. Arthur Araujo, com receio de que s. s. empregue algum termo identico áquelle com que mimoseou o voto do professor Agnello Bittencourt, que teve contra si.

Foi aqui, na escolha, de quem não devia entrar para a commissão, que o meu concorrente protestante devia vêr a verdadeira *irregularidade* daquelle dia; mas, s. s. vê sempre tudo ás avessas, quando olha pelo prisma obtuso de seus pretenciosos interesses.

Aqui abro um parentese.

Não estou a entreter polemicas; estou, apenas, a refutar o protesto que o sr. dr. Lourival Alves Muniz publicou durante dois dias seguidos no «O Norte». Para provar o que escrevo, tenho publicado certidões, que não são, de modo algum, documentos graciosos. Como, porém, o meu competidor

tenha dito hontem, pelo mesmo jornal em que publicou o seu protesto, que *não era intento seu promover a annullação do acto que me nomeou, propondo a acção que no caso cabia*, e só devido a minha teimosia em pretender justificar a illegalidade que me favoreceu, contestando-o com allegações infundadas, absurdas e grosseiras, tomaria outra attitude para converter-me de modo mais efficaz á razão e á verdade, aguardo a proposta de sua acção annunciada, para acompanhá-la como assistente, reservando-me para propor-lhe tambem, no momento oportuno, uma acção competente de indemnisação pelo tempo, trabalho e dinheiro, que estou sendo forçado a empregar na defeza de minha propriedade, contra a tentativa de s. s. para se apoderar indevidamente della.

Fechado o parenthese, continuo.

Mais adeante, no seu protesto, disse o meu contendor:

«De um exame ponderado e criterioso desse parecer, outra coisa não se poderá deprehender se não que muito embora a Comissão arguente, PASSIVEL DE HUMANAS INCLINAÇÕES, tivesse, resolvido por maioria, differenciado ligeiras condições de superioridade nas provas dos outros candidatos sobre as do protestante surge bem patente uma verdade absoluta que é ter sido este o *unico* candidato que produziu satisfactoriamente todas as provas exigidas pelo regulamento».

Pelo exposto, parece que s. s.

não faz uma ideia exacta do que seja um concurso, ou então confunde concurso com exame.

No concurso o candidato não tem de fazer provas somente para obter approvação, não, tem de empregar os meios para que as suas provas possam ser superiores ás dos seus competidores, porque o fim do concurso é a selecção, e esta é tanto mais facil quanto mais distanciado fica um candidato dos outros.

Ora, haverá quem, por mais parcial que seja, na analyse do parecer da comissão arguente, julgue o dr. Lourival na frente dos outros candidatos, quando a mesma comissão não encontrou nunca a mais ligeira superioridade em uma só prova delle sobre as dos outros concorrentes?

Quando s. s., por não querer dizer que foi o unico que não teve uma só superioridade, diz, calculadamente, ter sido o unico que não foi deficiente!

E escreve muito arrogante:

«A conclusão logica, pois, das minucias do parecer é que, somente um candidato não teve provas deficientes, e este foi o protestante».

Sendo aliás, parecer da comissão, que na prova pratica de Chimica, *nenhum dos candidatos fez a reacção caracteristica da especie do sal*, incluindo-o na mesma deficiencia em que cabiram os outros.

Escondendo, deste modo, aquillo que não lhe convém, procura desfazer de minha prova, referindo que «A Comissão em seu pare-



AVISO

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

FONE: (92) 2125-5330

FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



**CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA**